



EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de 2023, na Comissão de Licitações e Compras, registram-se os percentuais de descontos da Empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEL SINAI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.106.326/0001-87 situada na Rodovia RJ-146, s/nº, Km 02, Alto de São José, Bom Jardim/RJ, neste ato representada por **PHELIPE LUIZ DE AMORIM**, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.841.517-44 e R.G. nº 21.918.494-2, expedida em 14/7/2004 pelo DETRAN/RJ. Aquisição de **COMBUSTÍVEIS** para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, englobando todas as Secretarias Municipais, conforme demanda solicitada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura – SMOI que abrange ainda: Secretaria de Agricultura, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Trânsito e Defesa Civil, Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, Procuradoria Jurídica, Conselho Tutelar, Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Governo, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Fazenda, Secretaria de Projetos Especiais, Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Lazer e Des. Econômico - Processo nº 0118/2023, Secretaria de Educação – Processo nº 0565/2023 e Secretaria de Saúde – Processo nº 0829/2023, **MAIOR DESCONTO com base na tabela ANP, para o consumidor da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, em seu município mais próximo à Bom Jardim, no caso, Nova Friburgo** decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2023. Integram esta Ata de Registro de Preços o Termo de Proposta Comercial- Anexo II, independente de transcrição.

LOTE	ITEM/DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
01	GASOLINA COMUM	1,6%
02	DIESEL S500	1,8%
03	DIESEL S10	1,8%
04	ETANOL	1,4%

1 – DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO, DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL, DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1 – DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

1.1.1 – Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato, a Empresa vencedora do certame iniciará imediatamente o fornecimento de combustíveis solicitados, o que deverá ser realizado de forma parcelada.

1.1.2 – O combustível será fornecido no **Posto de Abastecimento indicado pela Contratada**, com entrega parcelada e contínua mediante a apresentação obrigatória de Requisições de Abastecimento emitidas e autorizadas pela Secretaria competente.

1.1.2.1- Os serviços de abastecimento de combustível em veículos oficiais serão requisitados mediante apresentação de **REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO** identificada pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim – Rio de Janeiro.

1.1.3 – O fornecimento será feito diariamente, mediante requisição assinada pelos respectivos Secretários Municipais e/ou por servidor(es) designados, devendo constar a placa do automóvel a ser abastecido, a quantidade em litros e o nome do responsável e do condutor do veículo.



separados por secretaria, ficando a empresa vencedora como fiel depositária do combustível ainda não entregue.

1.1.4 – Ressalta-se ainda que, o estabelecimento deve ter horário de funcionamento que atenda o período das 06h às 22h, haja vista que a necessidade de abastecimento por parte a Administração pode se dar em horário extraordinário ao regular funcionamento.

1.1.5 – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, sobretudo no que diz respeito à qualidade do produto, caso seja comprovado, por técnico habilitado, que o produto prejudicou sobremaneira o funcionamento do veículo, devendo o mesmo ser substituído por produto com a qualidade constante no instrumento convocatório, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.1.6 – Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

1.1.7 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1.1.8 – A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após o recebimento definitivo de todos os bens objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento.

1.2 – DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

1.2.1 – A ata de registro de preços terá duração de 12 (doze) meses, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação. A iniciar a partir da Assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.2.2 – As contratações oriundas da ata de registro de preços terão duração idêntica a esta, observados os prazos para fornecimento e pagamento pela Administração.

1.2.3 – As obrigações disciplinadas na ata de registro de preços e no instrumento convocatório poderão ser alteradas por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

1.2.3.1 – Quando conveniente a substituição de garantia de execução;

1.2.3.2 – Quando necessária a modificação da forma de fornecimento ou da dinâmica de execução, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos originais;

1.2.3.3 – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento;

1.2.3.4 – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

1.3 – DETALHAMENTO DO OBJETO

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
01	GASOLINA COMUM	461506	LITROS	40.000	80.000



02	DIESEL S500	461554	LITROS	80.000	140.000
03	DIESEL S10	461548	LITROS	60.000	100.000
TOTAL =				190.000	320.000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
01	GASOLINA COMUM	461506	LITROS	3.200	6.000
02	DIESEL S500	461554	LITROS	8.400	12.000
03	DIESEL S10	461548	LITROS	38.200	70.000
TOTAL =				49.800	88.000

SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
01	GASOLINA COMUM	461506	LITROS	01	120.000
02	DIESEL S500	461554	LITROS	01	30.000
03	DIESEL S10	461548	LITROS	01	120.000
04	ETANOL	47627	LITROS	01	35.000
TOTAL=				04	305.000

TOTAL

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
01	GASOLINA COMUM	461506	LITROS	43.201	206.000
02	DIESEL S500	461554	LITROS	88.401	182.000
03	DIESEL S10	461548	LITROS	98.201	290.000
04	ETANOL	47627	LITROS	01	35.000

2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

2.1.1 – Fornecer o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, nas dependências da CONTRATADA, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: data do abastecimento, litragem, tipo de combustível, placa do veículo, cópias das solicitações/comprovantes de abastecimentos;

2.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

2.1.3 – Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



2.1.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.5 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

2.1.6 – Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;

2.1.7 – Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;

2.1.8 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.

2.1.9 – A empresa deve possuir as devidas autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo, bem como fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br/precos/abert.asp;

2.1.10 – Fornecer o objeto de maneira satisfatória a fim de que atenda as condições e critérios no que se refere ao fornecimento dos itens solicitados para os veículos das secretarias requisitantes;

2.1.11 - Fornecer no momento da entrega da Nota Fiscal, **TABELA SEMANAL DE PREÇOS DA ANP** – Agência Nacional do Petróleo, <https://preco.anp.gov.br/>, com base na Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro – município de Nova Friburgo, por se tratar do município registrado pela ANP, mais próximo de Bom Jardim, atualizada, com os devidos descontos.

2.1.11.1 – Caso a Tabela da ANP – Município de Nova Friburgo não esteja disponível, deve ser utilizada a do município mais próximo ou a da Capital, sempre primando pelo menor valor.

2.1.12 – Adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias, para assegurar o fornecimento.

3 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

3.1 – A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

3.1.1 – Emitir a ordem de fornecimento e recebimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

3.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.3 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

3.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

3.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



4 – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

4.1 – Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTA	PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
44	14.3100012.36100542.062	3390.30.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

CONTA	PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
326	02.6040026.78200492.054	3390.30.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
04.0800.1030100652.075	3390.30.00
04.0800.1030100652.207	3390.30.00

5 – PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

5.1 – Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

5.2 – A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

5.3 – Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

5.4 – Fica facultado à Administração comunicar à Contratada, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, sem prejuízo do previsto no item anterior.

6 – GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONTRATO E ATRIBUIÇÕES

6.1 – O gerenciamento da ata de registro de preço será de responsabilidade dos seguintes órgãos e gestores:

-Secretaria de Obras e Infraestrutura, representado pelo Secretário **Sr. José Cristóvão Raposo dos Santos** - matrícula 41/6919, CPF 246.735.447-49 *referente à Cota Parte da Secretaria de Obras e Infraestrutura e demais secretarias e setores elencados no item 1.1;*

-Secretaria Municipal de Saúde, representado pelo Secretário **Sr. Wueliton Pires**– Mat.11/2035 – SMS, CPF 781.922.777-04, *referente à Cota Parte da Secretaria de Saúde;*

-Secretaria Municipal de Educação, representado pelo Secretário **Sr. Jonas Edinaldo Silva**— Mat. 10/0958 – SME, CPF 955.884.267-20, *referente à Cota Parte da Secretaria de Educação.*

6.2 – Compete ao órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços:

6.2.1 – Verificar, antes de emitir a ordem de fornecimento, se há saldo orçamentário disponível para a execução;

6.2.2 – Emitir a ordem de fornecimento, nos moldes do instrumento convocatório e seus anexos;

6.2.3 – Solicitar à fiscalização que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;



6.2.4 – Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;

6.2.5 – Solicitar aplicação de sanções por descumprimento contratual;

6.2.6 – Requerer ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões, na forma da legislação;

6.2.7 – Solicitar o cancelamento do registro dos licitantes, nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos, convocando os licitantes remanescentes registrados para substituí-los (vide item 12.4).

6.2.8 – Solicitar providências quanto a revogação da ata de registro de preços, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável;

6.2.9 – Controlar os quantitativos máximos estipulado, respeitando as cotas dos participantes;

6.2.10 – Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas;

6.2.11 – Gerenciar, planejar e realizar comunicações relativas às pesquisas de mercado periódicas, em tempo hábil para observância ao prazo não superior de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.

6.2.11.1 – Entende-se como tempo hábil o prazo mínimo de 90 dias (noventa) de antecedência ao prazo máximo previsto no item 6.2.11.

6.3 – O rol dos órgãos participantes, suas respectivas cotas e atribuições constam nos itens 1.1 e 1.2 deste Termo de Referência.

6.4 – Não será admitida a adesão de órgãos que não participaram da presente licitação.

7 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES

7.1 – Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores:

PELA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

- Patrícia Dias de Oliveira – matrícula nº 41/6972, CPF 026.340.497-81

- Aline Benvenutti Farizel – matrícula nº 41/6937, CPF 089.501.857-84

PELA SECRETARIA DE SAÚDE

- Wilson Luiz Bongard Coelho - matrícula nº 10/6234 – SMS, CPF 073.742.017-02

- Germano Luiz Marques Lessa – matrícula nº 10/6439 – SMS, CPF 089.083.127-06

PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Jonas Lopes de Almeida – matrícula nº 10/2452, CPF 857.683.407-34

- Anderson Ferran Mesquita - matrícula nº 10/2033 SME, CPF 038.846.917-08

7.2 – Compete à fiscalização do contrato:

7.2.1 - Os fiscalizadores das respectivas Secretarias determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à aquisição, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

7.2.2 – Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;

7.2.3 - Verificar pessoalmente e espontaneamente o fornecimento, recebendo-os após sua conclusão;

7.2.4 – Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;

Phlv. A. - u. Jones



- 7.2.5 – Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 7.2.6 – Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;
- 7.2.7 – Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos bens fornecidos;
- 7.2.8 – Recusar os bens entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;
- 7.2.9 – Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- 7.2.10 – Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O CONTRATANTE terá:

8.1.1 – O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nos casos de bens recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da Lei Federal nº 8666/93, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

8.1.2 – O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

8.2 – Os documentos fiscais serão emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – RJ** CNPJ nº 28.561.041/0001-76 situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000, referentes às cotas partes na contratação da SMOI e demais secretarias e setores elencados no item 1.1, do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ 11.867.889/0001-25, Praça Governador Roberto Silveira, 44 – Centro, Bom Jardim/RJ, referente à cota parte da Secretaria de Saúde e **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ 44.848.243/0001-50, Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190 – Centro – Bom Jardim/RJ, referente à cota parte da Secretaria de Educação.

8.3 – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos, além das cópias/comprovantes das solicitações de abastecimentos.

8.4 – Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

8.5 – A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

- 8.5.1 – Haver suspensão do pagamento do crédito;
- 8.5.2 – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- 8.5.3 – Haver seguros veiculares e imobiliários;
- 8.5.4 – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;
- 8.5.5 – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;



- 8.5.6 – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- 8.5.7 – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;
- 8.5.8 – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;
- 8.5.9 – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.
- 8.6 – O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.
- 8.7 – O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcelas correspondentes a cada ordem de fornecimento, na forma da legislação vigente.
- 8.7.1 – Os itens relativos ao fornecimento deverão corresponder, em sua totalidade, aos itens constantes na ordem de fornecimento e na nota de empenho emitida pela Administração, sem qualquer divergência entre estes.
- 8.7.2 – É vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento em sua totalidade.
- 8.8 – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.
- 8.9 – A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.
- 8.10 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.
- 8.11 – É vedada à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

9 – REVISÃO DOS PREÇOS

- 9.1 – Os preços estabelecidos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo aos órgãos gerenciadores promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 9.2 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, os órgãos gerenciadores convocarão a CONTRATADA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 9.2.1 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 9.2.2 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 9.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar a CONTRATADA do



compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade quando confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

9.3.1 – Os licitantes remanescentes serão convocados a fornecer pelo preço registrado, observada a classificação original.

9.3.2 – Não será aplicada penalidade ao licitante convocado na forma deste item que não aceitar a proposta do CONTRATANTE.

9.4 – Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10 – PENALIDADES

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa(s);

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 – São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

10.2.1 – Não fornecer os bens conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o fornecimento;

10.2.2 – Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;

10.2.3 – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;

10.2.4 – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;

10.2.5 – Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

10.3 – São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

10.3.1 – Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;

10.3.2 – Atrasar o fornecimento;

10.3.3 – Não completar, de forma parcial, o fornecimento dos bens.

10.4 – São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

10.4.1 – Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar a ata de registro de preços, o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;



- 10.4.2 – Atrasar o fornecimento dos bens em prazo superior a 02 (duas) horas.
- 10.4.3 – Atrasar reiteradamente o fornecimento ou substituição dos bens.
- 10.4.4 – Fornecer produto de má qualidade.
- 10.5 – São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:
- 10.5.1 – Apresentar documentação falsa;
- 10.5.2 – Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;
- 10.5.3 – Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- 10.5.4 – Cometer fraude fiscal;
- 10.5.5 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.5.6 – Não manter sua proposta;
- 10.5.7 - Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível.
- 10.6 – Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.
- 10.7 – Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:
- 10.7.1 – Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 01 a 100 UNIFBJ;
- 10.7.2 – Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 05 a 200 UNIFBJ;
- 10.7.3 – Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 10 a 300 UNIFBJ.
- 10.8 – Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.
- 10.9 – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.
- 10.10 – A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.
- 10.11 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.
- 10.12 – Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.
- 10.13 – A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 10.14 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não mantiver a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar a ata de registro de preços, o contrato, aceitar ou retirar o instrumento

Ph. L. S. - [assinatura]



equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

10.15 – As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.16 – Serão utilizados, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

10.17 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.18 – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

10.19 – As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

11 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – O fornecedor registrado poderá ter o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.2 – O cancelamento de seu registro poderá ser:

11.2.1 – a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11.2.2 – por iniciativa do Município de Bom Jardim e dos Fundos Municipais:

- a) se o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- b) se o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) se o fornecedor deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- d) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- e) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

11.2.3 – por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

11.3 – O cancelamento de registros será formalizado por despacho da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

11.5 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CPLC fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

12 – DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

Ph. by D. *Jines* *[Signature]*



12.1.1 – por decurso de prazo de vigência;

12.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

12.1.3 – pelo Município de Bom Jardim e pelos Fundos Municipais, quando caracterizado o interesse público.

13 – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

14 – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

15 – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

16 – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 26 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jonas Edinaldo da Silva
Secretário Municipal de Educação
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Matrícula 11/0958 SME

CONTRATANTES

POSTO DE COMBUSTÍVEL SINAI LTDA

CONTRATADA

12 106.326/0001-87
POSTO DE COMBUSTIVEL
SINAI LTDA-ME
EST RJ 146 S/N 2º DISTRITO
ALTO DE SÃO JOSÉ KM 2
CEP:28.660-000
BOM JARDIM - RJ

TESTEMUNHAS

Eline Antunes da Silva
CPF: 011.91750